



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.587 DE 06 DE novembro DE 2014.**

Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de **R\$ 26.157,50 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS P. A. SERRA VERDE, neste ato representada pelo presidente da referida associação o Sr. **ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA**, portador do RG nº 0592583-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.673.701-68, residente e domiciliado na BR – 070, KM – 31, nesta cidade de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos repassados tem por objetivo a compra de materiais necessários para a implantação de sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades mais prementes das famílias que ali residem.

**Art. 3º** - Compete à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Serra Verde:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002-2004.339041 - Contribuições – 027.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de novembro de 2014.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal